

MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2016  
CARTA CONVITE Nº. 06/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO LUBRIFICANTES, GRAXA E FLUIDO DE FREIOS.**

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.104.642/0001-01 estabelecida na Rod. BR-470 nº 6483, SALA 08 KM 141, Bairro CANTA GALO, na cidade de Rio do Sul-SC empresa vencedora do Processo de Licitação nº. 15/2016, Carta Convite nº. 06/2016, denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666/93, consolidada e cláusulas seguintes o presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

I - Conforme resultado da Licitação nº. 15/2016, Edital de Carta Convite nº. 06/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento dos objetos que venceu, os quais deverão ser fornecidos parceladamente, imediatamente assim que requisitados pelo CONTRATANTE, conforme itens constantes no anexo do contrato.

Item	Descrição	Uni	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo p/ Carter balde 20 lts 15W 40 API CI4	BD	65,00	191,80	12.467,00
2	Óleo p/ Carter balde 3 lts 25W50 API S.L.	BD	20,00	31,00	620,00
3	Óleo p/ Torque balde 20 lts 10W API CF	BD	5,00	129,90	649,50
4	Óleo p/ caixa balde 20 lts API GL – 5	BD	8,00	184,00	1.472,00
5	Óleo Hidráulico balde 20 lts AW 68	BD	50,00	129,90	6.495,00
6	Óleo p/ direção hidráulica e torque balde 20 lts tipo A ou ATF	BD	15,00	229,00	3.435,00
7	Fluído p/ freio frasco 500ml DOT 4	UN	25,00	14,08	352,00
8	Graxa p/rolamento BD 18 Kg.LM 2 sabão de lítio	BD	3,00	237,72	713,16
9	Óleo p/diferencial/caixa balde 20 lts THF 30	BD	10,00	211,00	2.110,00
10	Óleo litro sintético 5W-30	LT	6,00	19,34	116,04

11	Óleo p/ diferencial balde 20 lts. 85W140 API GL 5	BD	12,00	186,20	2.234,60
12	Óleo p/ transmissão balde 20lts.T O4 SAR 30 W	BD	10,00	226,69	2.266,90
13	Óleo p/ caixa balde 20lts.TRM 4 80W	UN	5,00	184,90	924,50
14	Graxa p /rolamento LM2 sabão de lítio tambor de 180 Kg.	UN	6,00	1.826,10	10.956,60
15	Óleo p/ transmissão balde 20 lts. 10W30.	BD	2,00	234,20	468,40
16	Óleo motor a gasolina semi sintético 10W40 balde 3 lts.	BD	10,00	53,00	530,00
17	Óleo p/ motor diesel semi sintético balde 20 lts. 15W40	BD	5,00	307,78	1.538,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Entrega dos Objetos**

I - Os objetos especificados na cláusula primeira deverão ser fornecidos imediatamente assim que requisitados, nas quantias e formas requeridas.

Parágrafo Único - Todo fornecimento deverá vir acompanhado da correspondente nota fiscal, emitida com razão social e CNPJ/MF da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor**

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 47.349,40 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), que representa o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento**

I - O pagamento será realizado quinzenalmente, mediante apresentação das notas fiscais emitidas com razão social e CNPJ/MF da CONTRATADA relativamente ao que tiver sido solicitado e entregue.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**

I - Os preços contratados não sofrerão reajustes até o final do Contrato, salvo na hipótese do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, consolidada, desde que devidamente fundamentado

II - Não serão pagos valores antecipadamente.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**

I - O prazo de vigência do presente Contrato e, conseqüentemente, para o fornecimento dos objetos, iniciar-se-á na data da assinatura, tendo a sua vigência estendida até o final do fornecimento, na forma da cláusula primeira, ou até 31.12.2016, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - São Obrigações do CONTRATANTE**

I - Apresentar as requisições dos objetos, preenchidas de forma clara e correta, com a perfeita identificação das quantias do objeto requisitado, fiscalizando sua entrega.

II - Indicar o local a ser depositado os itens objeto deste contrato.

III - No caso de retirada na CONTRATADA, requisitar as quantidades com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

VI - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e garantir o pagamento na forma da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA OITAVA - As obrigações da CONTRATADA**

I - Entregar o objeto, de boa qualidade, observando sempre as especificações contidas no Edital.

II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE fiscalizem a entrega do objeto.

III - Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os produtos e serviços.

IV - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a seu serviço.

V - É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado.

VI - Manter na vigência do presente Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na fase de habilitação da licitação.

VII - Manter os produtos a disposição e, atender imediatamente as requisições de fornecimento sempre que o CONTRATANTE requisitar, por meio de servidores públicos autorizados.

VIII - Cuidar para que o objeto contratado seja entregue em perfeita condição para o uso a que se destina.

IX - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato.

X - Não empregar menores de 18 anos de idade na execução deste Contrato, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

XI - Não subcontratar o fornecimento do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato**

Constitui motivo para a rescisão deste Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA.

II - O não atendimento a requisições para entrega do objeto ou entrega em desacordo com as condições previstas neste Contrato.

III - A transferência parcial ou total para terceiros da presente contratação.

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente Contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

I - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

f) multa para cada dia de atraso na entrega do item o Município cobrará multa de R\$ 100,00 (Cem reais), limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) da empresa vencedora do certame, caso o atraso seja superior a 20 (vinte) dias a presente ata será cancelada e a empresa sofrerá também as penalidades legais conforme consta neste edital. No momento do recebimento do item, caso a administração constate que o mesmo não atenda as exigências contidas no Anexo I a empresa sofrerá também as penalidades conforme consta no edital, e será cobrada a multa acima estipulada por dia de atraso na substituição do produto. Todos os itens constantes neste edital estão sujeitos a serem encaminhados para análise em laboratório, para verificar se o mesmo atende o constante nas normas e resoluções vigentes no país (conforme item em questão). Sendo realizada a análise e constatado alteração no(s) produto(s), será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por item adulterado, e demais penalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários**

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste Contrato em dotações orçamentárias de manutenção das Unidades Orçamentárias:

ORGÃO : 05 SECR. DE TRANSPORTES E URBANISMO  
UNIDADE: 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROJ/ATIV.: 26.782.1005.2.013 MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS  
Compl. Elem.: 3.3.90.30.01..00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (26)  
Recurso: 0000 – Recursos Ordinários

ORGÃO : 06 SECR. EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
PROJ/ATIV. 12.361.1007.2.030- TRANSPORTES DE ALUNOS 1º GRAU  
Compl. Elem.: 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (67)  
Recurso: 0062 – Transferência de Convênios – Estado/Educação

ORGÃO : 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.  
UNIDADE 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
PROJ/ATIV. 20.606.1010.2.041- MANUT. SERV. DISTR. ADUBO ORGANICO, CALC.  
Compl. Elem.: 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (87)  
Recurso: 0000 – Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação e Legislação Aplicável**

I - Este Contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº02/2015, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

I - Todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

II - No caso dos itens a serem retirados pelo CONTRATANTE, este se dará no endereço constante na proposta apresentada pelo licitante vencedor, ficando vedado a mudança de local para retirada, salvo se mais favorável ao CONTRATANTE.

III - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis-SC 18 de Abril de 2016

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CNPJ/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CNPJ/MF: